DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
COMANDA DE TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Servidor:_____

Períodode:____/_____/_____a____/_____/_____

DATA	DESTINO	DISTÂNCIA*	VALOR DA DIÁRIA
		TOTAL:	

*A distância será considerada para o percurso de ida e volta da viagem, usando como parâmetro a quilometragem oficial entre os municípios. Em caso de mais de um destino na mesma viagem será considerado a maior distância.

Conforme o apurado, o servidor Sr._____ tem direito de receber a importância no valor de R$_____ (___ _____), correspondente à(s) diária(s) do período de ____/____/_____ a ____/____/_____, referente à(s) viagem(ns) para fora do Município de Indiaporã.

Indiaporã (SP), _____ de _____ de _____.

CONFERIDO E DE ACORDO: _____ (Motorista)

_____ (Chefe do Setor)

LEI Nº 1.223, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes em Indiaporã, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio de rede particular de ensino na cidade de Fernandópolis/SP.

Artigo 2º Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto à Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I – Atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência neste Município.

Parágrafo Único: Fica estipulado ainda, que a Prefeitura Municipal atenderá a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir ao programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Artigo 3º Os benefícios de que trata essa Lei, não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.

Artigo 4º O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulado pelo Poder Executivo no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser reajustada anualmente, por meio de decreto.

§ 1º O pagamento discriminado no artigo anterior será feito mensalmente, durante o período letivo, pelos estudantes inscritos no programa, devendo, ainda, ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

§ 3º Os estudantes de escolas particulares que forem beneficiários de bolsa estudantil farão jus à descontos no valor da tarifa, correspondentes ao valor da bolsa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

recebida. Fica isento do pagamento de tarifa, o estudante que for beneficiário de bolsa integral.

Artigo 5º Os recursos financeiros arrecadados nos termos do artigo 4º serão destinados a auxiliar o custeio dos serviços de transporte de estudantes de que trata esta lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada de forma presencial a audiência pública que estava marcada para o dia 27/05/2021, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 18/05/2021, edição 997, referente a apreciação dos relatórios de aplicação dos recursos financeiros e da prestação dos serviços aos usuários do SUS, no período de 01/01/2021 à 30/04/2021, primeiro quadrimestre do ano 2021 e Prestação de Contas do Contrato de Gestão da ACSBI.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões através do e-mail: saude@indiapora.sp.gov.br

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o dia 26/05/2021. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

Indiaporã, 20 de maio de 2021.

- ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE-

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 012/2020
Processo Licitatório nº 087/2020